



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº **00011.036203/2026-52**

Teresina-PI, 02 de julho de 2026

AUTO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2026

1. REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse Financeiro à Organização da Sociedade Civil (OSC) – Termo de Fomento.

2. BASE LEGAL:

2.1. Art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Estadual n.º 17.083, de 03 de abril de 2017 e suas alterações. (INEXIGIBILIDADE - LEI DE SUBVENÇÕES E JUSTIFICATIVA NA EDUCAÇÃO, dispensa emenda).

3. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE:

3.1. Fundação Nossa Senhora da Paz, CNPJ nº 01.789.292/0001-56.

4. ENDEREÇO:

4.1. Rua Tenente Brito Freire, 3780, Vila da Paz, em Teresina-PI.

5. OBJETO PROPOSTO:

5.1. O presente Termo de Fomento tem como objeto a Cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento de ações voltadas a garantir a oferta de educação básica na modalidade ensino médio na comunidade Vila da Paz e áreas vizinhas, através da contratação de mão de obra técnico-administrativa, totalizando 25 profissionais. Garantido, assim, a efetividade e a qualidade do ensino oferecido pela Unidade Escolar Nossa Senhora da Paz, beneficiando 350 alunos; (10 turmas na modalidade integral; e 04 turmas de Educação de Jovens e Adultos no turno da noite). Indireto: 1.200 Pessoas.

6. PÚBLICO-ALVO A SER ATENDIDO:

6.1. 350 (trezentos e cinquenta) alunos do Ensino Médio, mediante a contratação e manutenção de mão de obra técnico adiministrativa.

7. VALOR TOTAL DO REPASSE:

7.1. R\$ 1.103.208,24 (um milhão, cento e três mil duzentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

8. PERÍODO:

8.1. 12 (doze) meses da data da assinatura.

9. **9. TIPO DA PARCERIA:**

9.1. Termo de Fomento.

10. **JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:**

10.1. Nos termos do Decreto Estadual n.º 17.083/2017 que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014. O art. 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, que regem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento com a Fundação Nossa Senhora da Paz, pelos fundamentos a seguir expostos:

10.2. A entidade possui reconhecida atuação na área de interesse público a que se refere a presente parceria, apresentando histórico comprovado de atividades desenvolvidas em colaboração com o Poder Público, com resultados satisfatórios e alinhamento às diretrizes e metas institucionais da SEDUC-PI.

10.3. O objeto da parceria contempla ações de relevante interesse público, a serem executadas por meio da aplicação dos recursos públicos no valor de R\$ 1.103.208,24 (um milhão, cento e três mil duzentos e oito reais e vinte e quatro centavos), voltados ao desenvolvimento de ações voltadas a garantir a oferta de educação básica na modalidade ensino médio na comunidade Vila da Paz e áreas vizinhas, através da contratação de mão de obra técnico-administrativa, totalizando 25 profissionais. Garantido, assim, a efetividade e a qualidade do ensino oferecido pela Unidade Escolar Nossa Senhora da Paz, beneficiando 350 alunos; (10 turmas na modalidade integral; e 04 turmas de Educação de Jovens e Adultos no turno da noite). Indireto: 1.200 Pessoas.

10.4. A Fundação Nossa Senhora da Paz, encontra-se expressamente identificada como beneficiária em, na Lei de Subvenções do Estado do Piauí, que autoriza o repasse de recursos públicos a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, conferindo respaldo jurídico à presente celebração da parceria.

10.5. Nos termos do art. 11, do Decreto Estadual n.º 17.083/2017 combinado com o art. 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014, é inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência prevista em lei orçamentária, em que a entidade esteja expressamente indicada como destinatária dos recursos, hipótese que se verifica no presente caso.

10.6. A proposta apresentada pela Fundação Nossa Senhora da Paz está devidamente alinhada aos objetivos e às diretrizes da Secretária de Estado da Educação (SEDUC/PI), conforme comprova o Plano de Trabalho anexo, o qual contempla metas, prazos, indicadores e resultados esperados compatíveis com a política pública setorial vigente.

10.7. Dessa forma, com base na legislação vigente, declara-se, para os devidos fins, a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Fundação Nossa Senhora da Paz, observadas as normas legais, regulamentares e demais exigências aplicáveis.

10.8. Eventuais impugnações à presente justificativa poderão ser encaminhadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua disponibilização pública, por meio do endereço eletrônico: [cacc@educ.pi.gov.br].

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr.443549-4, Secretário de Estado da Educação**, em 06/07/2026, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025072192** e o código CRC **06DBD9DC**.

Criado por joannauchoa@educ.pi.gov.br, versão 12 por joannauchoa@educ.pi.gov.br em 02/07/2026 11:40:01.